

ERRATA À ATA 003 – ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROJETO DE VENDAS - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às 09h00min, nas dependências da Sala de Licitações, sediada no 2º andar do Prédio da Secretaria de Finanças, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.º 15, Fundão/ES, CEP 29.185-000, reuniu-se a Comissão de Contratação, composta pela Presidente Mayra Thomaz Pedroni e pelos membros Fernanda Ribeiro Celestino Broetto, Luana Milbratz Gustavo e, ausentes os servidores Josemar Batista Pereira e Thalia Loureiro Rosa, todos devidamente designados pelo Decreto Municipal nº 1443/2025, procede-se à presente ERRATA à Ata nº 003 – Abertura e Julgamento dos Envelopes – Projeto de Vendas, referente à Chamada Pública nº 002/2025, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, COM BASE NA LEI 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº 6 DE 08 DE MAIO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES, para fins de correção de erro material. Verificou-se, durante a conferência para fins de lançamento dos dados no sistema de gestão pública, a existência de inconsistências de natureza meramente material nos valores registrados para os itens 03 e 22, quais sejam: a) no item 03 Biscoito Caseiro Doce houve divergência entre o valor registrado e o valor efetivamente apurado no julgamento; b) no item 22 Pão Caseiro Integral sucedeu erro de cálculo no valor total do item, decorrente da multiplicação da quantidade pelo valor unitário considerando-se, indevidamente, o dobro da quantidade prevista, equívoco este originado ainda na fase de pesquisa de mercado. Registram-se que as referidas inconsistências não alteram a classificação dos fornecedores, não acarretam prejuízo à competitividade, tampouco modificam o resultado do julgamento, tratando-se, portanto, de mero erro material passível de correção, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Assim, **onde se lê: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE GUARAPARI – APRUGUARA (...)** 03 **BISCOITO CASEIRO DOCE** no valor total de R\$ 20.580,00 (vinte mil quinhentos e oitenta reais), (...) 22 **PÃO CASEIRO INTEGRAL** no valor total de R\$ 20.620,00 (vinte mil seiscentos e vinte reais); (...) **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE CACHOEIRINHA E SABÃO – APRUCAS (...)** 03 **BISCOITO CASEIRO DOCE** no valor total de R\$ 20.580,00 (vinte mil quinhentos e oitenta reais). **Leia-se: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE GUARAPARI – APRUGUARA (...)** 03 **BISCOITO CASEIRO DOCE** no valor total de R\$ 20.880,00 (vinte mil oitocentos e oitenta reais), (...) 22 **PÃO CASEIRO INTEGRAL** no valor total de R\$ 10.965,00 (dez mil novecentos e sessenta e cinco reais); (...) **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE CACHOEIRINHA E SABÃO – APRUCAS (...)** 03 **BISCOITO CASEIRO DOCE** no valor total de R\$ 20.880,00 (vinte mil oitocentos e oitenta reais). Perante o exposto, ficam retificados os valores totais dos itens 03 e 22, permanecendo integralmente inalterados e ratificados todos os demais termos e resultados constantes da Ata nº 003. Para que produza seus efeitos legais, lavra-se a presente Errata, que pelos membros da Comissão segue assinada e passa a integrar a Ata originária para todos os fins.


Mayra Thomaz Pedroni
Presidente da Comissão


Luana Milbratz Gustavo
Membro

Josemar Batista Pereira
Membro (ausente)


Fernanda Ribeiro Celestino Broetto
Membro

Thalia Loureiro Rosa
Membro (ausente)